



NOVO ESTATUTO DA ACDS – ANO 2019

(Com as alterações em Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 17 de janeiro de 2026)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FUNDO SOCIAL

Art. 1º - A Associação dos Cronistas Desportivos de Sergipe – ACDS, fundada em 1º de agosto de 1949, em Aracaju – Estado de Sergipe, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, CNPJ-13.180.591-0001-78, com foro e sede na rua Cedro, s/n, CEP 49015-150, Estádio Lourival Baptista, bairro São José, Aracaju-SE, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, fundo social próprio independente de seus associados, com objetivos sociais, culturais e esportivos, inscrita no CNPJ sob nº 13.180.591/0001-78, classificada como associação, “ex-vi” da Constituição Federal e do Código Civil, complementando-se ao estabelecido pela Lei N 12.395/2011, e apoiando-se nas proposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela ONU em 10 de dezembro de 1948.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, MANUTENÇÃO, TERRITORIALIDADE E FINALIDADES

Art. 2º - A ACDS tem patrimônio distinto de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, é constituída por prazo indeterminado, com as seguintes finalidades essenciais:

- I - Congregar profissionais da mídia esportiva do Estado de Sergipe;
- II - Incentivar o desenvolvimento de todas as modalidades esportivas que seja dentro da associação, assim como, nos setores públicos e privados da sociedade sergipana;
- III - Promover a cultura por meio de eventos como, por exemplo, seminários, cursos, palestras no sentido de aprimorar conhecimentos, transmitir informações, estimular o intercâmbio, a troca de métodos, técnicas e inovações entre profissionais da mídia esportiva;
- IV - Oferecer noções de ética profissional, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- V - Credenciar pessoas conforme artigo 90 "F" da lei 12.395/11. A credencial garante ao portador, quando em serviço, livre acesso aos estádios, ginásios, praças desportivas nos locais fixados pelas respectivas entidades esportivas;
- VI - Defender os interesses da categoria, inclusive do associado, em particular, quando, durante suas atividades profissionais, tiver cerceada sua liberdade de trabalho ou sua integridade física for violentada;
- VII - Prestar colaboração por meio do seu departamento jurídico aos seus sócios, defendendo os seus direitos profissionais junto aos órgãos governamentais ou judiciais quando necessário;
- VIII - Promover relações culturais e esportivas com entidades congêneres e associações desportivas e recreativas nacionais ou internacionais;



IX – Manter convênios, desde que seja possível, com instituições diversas, no sentido de oferecer, aos seus associados, assistências médica, odontológica, jurídica e assistência funeral;

X - Procurar manter uma biblioteca sobre assuntos gerais em sua sede social, aberta aos seus associados e ao público;

XI - Editar ou fazer editar livros, revistas, jornais ou boletins relacionados aos esportes e a vida da entidade.

Art. 3º- A ACDS tem âmbito estadual, podendo criar sedes regionais sempre que o justifique a realização dos seus fins e a qualificação ou número dos respectivos associados.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, este composto por todos os ex-presidentes da ACDS.

Art. 5º - É vedado aos diretores, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior dos três poderes da ACDS, que os associados habilitados exercem os seus direitos estatutários e compete:

I - Eleger, a cada três anos, na segunda quinzena de fevereiro, o presidente da Diretoria Executiva, o vice-presidente e os 3 membros titulares e os três suplentes do Conselho Fiscal;

II - Destituir o presidente da Diretoria Executiva e o vice-presidente;

III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - Deliberar sobre recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;

V - Apreciar, julgar e emitir parecer, anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, o relatório e o balanço das contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal;

VI - Deliberar sobre as alterações do estatuto;

VII - Aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral;

VIII - Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados ou membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após processo regular, onde se assegure, ao indiciado, o princípio do contraditório e da ampla defesa do devido processo legal;

IX - Deliberar sobre a eventual dissolução da Associação com a obrigatoriedade de dois terços de seus associados em pleno gozo dos direitos sociais.



Art. 7º - A Assembleia Geral da ACDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro para conhecer e julgar o Relatório de Gestão e o Balanço de Contas da Diretoria Executiva, após o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá reunir-se, em caráter extraordinário, desde que legalmente convocada e em obediência às disposições deste Estatuto;

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá tratar e deliberar sobre assuntos constantes no edital de sua convocação;

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 10 associados ou 3 membros do Conselho Consultivo, em gozo de seus direitos, mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido ao Presidente da Executiva;

§ 4º - Os editais de convocação deverão ser publicados com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização da Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária;

§ 5º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo presidente da Diretoria Executiva, salvo se a matéria a ser discutida envolva interesses da Presidência;

§ 6º - Caso o presidente Executivo não possa comandar a Assembleia Geral, por quaisquer motivos, esta será presidida pelos membros, em sucessão pelas na seguinte ordem:

I - vice-presidente da Diretoria Executiva;

II - secretário geral;

III - secretário adjunto;

IV - pelo membro mais antigo do Conselho Consultivo presente;

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - Composição da Diretoria Executiva da ACDS:

a) Presidente

b) 1º Vice-Presidente

c) 2º Vice-Presidente

d) Secretário-Geral

e) Secretário-Adjunto

f) Tesoureiro-Adjunto

g) Diretor Social e de Cultura

h) Diretor de Patrimônio

i) Diretor de Esportes

j) Diretor Jurídico

k) Diretor de Marketing, Mídia e Tecnologia da Informação

l) Presidente da Comissão de Ética e Disciplina.

I - A Diretoria Executiva terá mandato de três anos, contados a partir da posse que será efetivada quinze dias após o resultado do pleito;

II - Da Diretoria Executiva, apenas o presidente, o vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de acordo com o artigo 5º inciso I;

III - São considerados cargos de confiança e, diretamente, escolhidos pelo presidente da Diretoria Executiva para completarem a mesa da Diretoria Executiva:

a) Secretário Geral



- b) Secretário-Adjunto
- c) Tesoureiro
- d) Tesoureiro-Adjunto
- e) Diretor Social e de Cultura
- f) Diretor de Patrimônio
- g) Diretor de Esportes
- h) Diretor Jurídico
- i) Diretor de Marketing, Mídia e Tecnologia da Informatica
- j) Presidente da Comissão de Ética e Disciplina

IV - É permitida a reeleição do presidente da Diretoria Executiva, por apenas mais um mandato.

V - o Presidente poderá nomear quatro vice-presidentes regionais (Agreste, Alto-Sertão, Centro-Sul e Sul).

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Gestão para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II - Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

III - Elaborar e executar o orçamento anual;

IV – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

V - Executar as decisões da Assembleia Geral;

VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 10 Na elaboração da prestação de contas devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 11 - O Relatório Anual de Gestão, com a Prestação de Contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 dias, a contar do recebimento da documentação, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 12 - Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Cumprir, fielmente, os dispositivos deste Estatuto e demais normas vigentes;

II – Representar a ACDS, em juízo ou fora dele; ou delegar preposto para ato processual;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, excetuando-se se o tema, a ser debatido, envolver interesses próprios ou da Diretoria Executiva;

IV – Escolher e nomear nomes, entre associados, para comporem os cargos de confiança da Diretoria Executiva;

V – Assinar ou visar os cheques das contas, sendo solidariamente responsável com o tesoureiro pelo orçamento e despesas das verbas da Entidade;

VI – Ordenar o pagamento de débitos legalmente constituídos pela ACDS;

VII – Preparar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Gestão;

VIII – Nomear e demitir empregados da Associação.

Art. 13 - Ao vice-presidente compete:

a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.



Art. 14 - Ao secretário geral compete:

- a) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Redigir as correspondências, assinando-as juntamente com o presidente da Executiva;
- d) Organizar, manter em ordem, e se responsabilizar por todos os documentos e demais arquivos da secretaria.

Art. 15 - Ao secretário adjunto compete:

- a) Substituir o secretário geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o secretário geral no desempenho de suas tarefas, quando, por este for solicitado;
- c) Cuidar do funcionamento da biblioteca.

Art. 16 - Ao tesoureiro geral compete:

- a) Elaborar, mensalmente, junto com o presidente executivo, a relação das despesas a serem pagas;
- b) Elaborar, anualmente, até o dia 20 do mês de dezembro, o orçamento e despesas para o exercício seguinte;
- c) Movimentar todas as atividades financeiras da ACDS, em sintonia com o presidente da Diretoria Executiva;
- d) Pagar, com autorização do presidente da Diretoria Executiva, os débitos legalmente constituídos e contraídos pela ACDS;
- e) Apresentar, trimestralmente, para Diretoria Executiva da ACDS os balancetes de despesas e receitas;
- f) Receber todos os numerários destinados a ACDS, e com o visto do presidente da Diretoria Executiva, depositar em instituição bancária devidamente contratada para esta finalidade.

Parágrafo único - É proibido ao tesoureiro geral reter, por mais de três dias úteis, os valores em espécie recebidos e pertencentes à ACDS. A desobediência a este parágrafo implica em imposição de penalidade na forma deste Estatuto.

Art. 17 - Ao tesoureiro adjunto compete:

- a) Substituir o tesoureiro geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o tesoureiro geral em todas as suas atividades.

Art. 18 - Ao diretor social e de cultura compete:

- a) Coordenar as ações de cunho social (filantrópico, festivo e cultural);
- b) Elaborar e coordenar projetos no âmbito cultural (palestras, seminários, cursos e congressos);
- c) Promover, no dia 2 de agosto a festa de aniversário da ACDS;
- d) Dirigir o cerimonial nos eventos sociais e culturais;
- e) Assessorar os diretores das outras áreas na organização de eventos;
- f) Auxiliar a diretoria no levantamento de fundos para os eventos promovidos pela ACDS.

Art. 19 - Ao diretor de patrimônio compete:

- a) Auxiliar o diretor social no levantamento de fundos para promoção e organização dos eventos sociais;
- b) Promover meios para arrecadar fundos para o patrimônio da associação;
- c) Controlar, registrar e zelar todos os bens móveis e imóveis



Art. 20 - Ao diretor de esportes compete:

- a) Promover eventos esportivos, em modalidades diversas, para os associados;
- b) Convocar atletas para eventos esportivos nas diversas modalidades;
- c) Promover a logística fundamental para execução de quaisquer projetos esportivos (transportes, hospedagens, locais do evento);

Art. 21 - Ao diretor jurídico compete:

- a) Patrocinar a representação e defesa da ACDS e seus associados, nas esferas administrativas e judiciais;
- b) Orientar os órgãos e diretores da Associação quanto à ordem jurídica vigente, no país;
- c) Orientar os associados, quanto ao cumprimento do Estatuto, Portarias e Código de Ética e Disciplina da ACDS.

Art. 22 – Ao diretor de marketing, mídia e tecnologia da informação compete:

- a) Elaborar o planejamento estratégico da ACDS;
- b) Conduzir os projetos, incluindo o plano de ação, identificar novas oportunidades de negócios, definir planos estratégicos de marketing, desenvolver e avaliar estratégias de comunicação;
- c) Resguardar e difundir a imagem da Associação;
- d) Redigir e dar todo suporte na difusão de informações que constituem interesses da ACDS, através de correspondências, malas-diretas, panfletos, ou quaisquer outros meios intermediários de expressão, bem como, utilizar-se das redes sociais, emissoras de rádio, televisão, jornais, revistas, site da instituição, etc.;
- e) Zelar por todos os equipamentos de informática;
- f) Manter as redes sociais da ACDS atualizadas;
- g) Planejar e propor, mediante aprovação da Diretoria Executiva da ACDS, o modelo de cédula de identidade da Associação, para ser lançada em 10 de janeiro de cada exercício;
- h) Auxiliar o diretor geral de mídia em suas atividades;
- i) Zelar por todos os equipamentos de comunicação e informática.
- j) - Dirigir e coordenar as atividades da ACDS-WEBRADIO;

Art. 23 - Ao presidente da Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria Executiva compete:

- a) Presidir reuniões de apreciação e julgamento de matérias disciplinares;
- b) Processar e julgar os casos que envolverem condutas indevidas dos associados, que afrontarem as normas previstas no presente Estatuto, Código de Ética e Disciplina e demais normas da Associação;
- c) Receber, através de requerimento dirigido a Diretoria Executiva, formulados por associados, para julgar denúncias indisciplinares praticados por outros associados dentro do âmbito de ação da ACDS;
- d) Participar de outras sindicâncias e julgamentos, quando solicitados pela Assembleia Geral, presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- e) Analisar, com a participação mínima de dois integrantes da comissão de Ética, a documentação de pretendentes a sócios efetivos, encaminhada pela presidência da ACDS.
- f) - A Comissão de Ética será constituída por 3 membros do Conselho Consultivo que elegerão seu presidente logo após a posse da Diretoria.



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e três suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, enquanto durar o afastamento, sendo titularizado em se confirmando o afastamento definitivo;

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal apreciar e deliberar sobre:

I - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu respectivo presidente ou pelo seu substituto em suas faltas;

II - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V - Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;

VI - Despesas eventuais que excedam a cinquenta salários mínimos dentro dos parâmetros orçamentários;

VII - Proposta orçamentária para o exercício seguinte, que deve ser apresentada até o dia quinze de outubro de cada ano, observando-se o prazo de até 30 dias para formalizar seu parecer;

VIII - Propostas da Diretoria Executiva para compras acima de cinquenta salários mínimos, alienação e vendas de bens em qualquer valor;

IX - Apreciar as contas de cada exercício encerrado e produzir parecer para a Diretoria Executiva, que submeterá à Assembleia Geral;

X - Contratação de empréstimos com valores inferiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Entidade;

XI - Alterações de endereço e criação de representações regionais;

XII - Aplicações financeiras com valores superiores a duzentos salários mínimos, ouvido o Conselho Consultivo;

XIII - Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar convênios de interesse da Associação, ouvido o Conselho-Consultivo.

SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes ACDS, com o objetivo de auxiliar a Diretoria Executiva em suas decisões, sempre que consultado, sugerir tomadas de decisões que interfiram no desenvolvimento da instituição.



**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - É considerado apto para ingressar nos quadros da ACDS, aquele que atender os requisitos seguintes:

I – Provar ser jornalista ou radialista profissional, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Ser, comprovadamente, cronista esportivo exercendo sua função em jornal, revista, agência de notícias, emissoras de rádio, televisão e sites no Estado de Sergipe;

III – Possuir Registro Profissional;

IV - Gozar de bom conceito e não ter exercido atividade ilícita ou ter sofrido pena imposta pela justiça com trânsito em julgado.

V - Estagiários curriculares, devidamente credenciados por órgão superior onde estiverem matriculados, supervisionados por um Sócio Efetivo.

§ 1º A DRT em caráter precário não será reconhecida, assegurando-se o direito adquirido aos Associados regularmente inscritos no quadro social da entidade até a presente data.

§ 2º A credencial da ACDS deverá ser retirada presencialmente na sede da Associação, em horário administrativo a ser estabelecido pelo Presidente.

Art. 27 - A ACDS constitui-se de número ilimitado de associados, classificados nas categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Beneméritos;

§ 1º Fundadores - composta por aqueles cronistas esportivos que subscreveram a ata de fundação.

§ 2º Efetivos - composta por aqueles aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina; Obs: são preservados os direitos adquiridos dos sócios antigos, sem quaisquer exigências, respeitados os cargos e atividades outrora desempenhados, estando ativos ou inativos profissionalmente; proibida civilmente sua desvinculação da entidade;

§ 3º - Beneméritos - Composta por aqueles cidadãos de reputação ilibada, ligados ou não a Entidade. Comprovadamente, tenham prestados serviços relevantes à ACDS, ou a causa dos desportos no Brasil ou Exterior, desde que obtenham indicação da Diretoria Executiva, aprovação da Assembleia Geral e Conselho Consultivo;

I - O Sócio Benemérito, a que se refere este parágrafo, sendo jornalista, radialista, gozará de todos os direitos do Sócio Efetivo, inclusive o de votar e ser votado;

II - Associados Beneméritos são personalidades que hajam dado uma contribuição excepcional à ACDS, considerando também o impacto da atuação do homenageado no âmbito da crônica esportiva; ademais, os Beneméritos são isentos de pagamento de anuidade, identidade da ACDS, salvo dos benefícios sociais;

Findo o mandato, o Presidente da Diretoria Executiva, passará, automaticamente, a categoria de Benemérito.



SEÇÃO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 28 - Para se associar ou se credenciar, a pessoa interessada, deverá ter capacidade civil, subscrever formulário de idoneidade declarando ter conduta ilibada e não responder processo em quaisquer instâncias da Justiça. Apresentar, e protocolar, requerimento dirigido ao presidente da Diretoria Executiva, contendo as formalidades legais como nome completo, nome artístico, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço com CEP, número de telefone fixo ou número de telefone celular, devendo ser anexadas fotocópias dos documentos seguintes:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Registro Profissional;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração da empresa em que exerce atividade esportiva;
- f) Foto 3x4 recente;
- g) Carta do interessado dirigida ao presidente da ACDS solicitando o ingresso no quadro de sócios, por indicação de -1- sócio efetivo da entidade.

§ 1º - O presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de dez dias, encaminhará o requerimento acompanhado da documentação a Comissão de Ética.

§ 2º - Cabe à Comissão de Ética apreciar os pedidos, observando a capacidade civil, emitindo parecer e formalizar decisão por maioria simples, que deverá ser transcrita, resumidamente, e encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Cabe a Diretoria Executiva, em última instância, apreciar recursos das decisões da Comissão de Ética, aplicando as penalidades pertinentes a cada caso, quando mantida a decisão punitiva.

§ 4º - Das decisões ao requerimento do interessado, o requerente tem prazo de dez dias para recorrer contado da data do conhecimento das decisões ao seu pedido e, a Diretoria Executiva decidirá em trinta dias da data do recurso.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 29 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que regularmente habilitados;
- II - Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- III - Frequentar as instalações da associação, participar de todas as atividades sociais, utilizar-se dos serviços e benefícios instituídos na forma deste Estatuto;
- IV - Propor a admissão de associados, respeitando-se as normas estatutárias;
- V - Apresentar reclamação, por requerimento escrito e fundamentado, à Diretoria Executiva, quaisquer atos, irregularidades ou infrações ao Estatuto;
- VI - Apresentar sugestões à Diretoria Executiva a que venham inovar e aprimorar as metas e objetivos da associação;
- VII - Requerer sua exclusão do Quadro Social;



VIII - Participar, ativamente, das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral apresentando suas opiniões e sugestões.

Art. 30 - Apenas e somente, poderão ser membros dos Poderes Diretivos da ACDS, os associados que sejam radialistas ou jornalistas, a partir do 3º ano de filiação, e que pertençam às categorias de sócios seguintes:

I - Sócios Fundadores.

II - Sócios Efetivos

Art. 31 - São deveres e direitos dos associados efetivos e correspondentes:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

III - Pagar suas anuidades, bem como outras taxas, eventualmente, determinadas pela diretoria;

IV - Zelar pelo bom nome da ACDS;

V - Defender o patrimônio e os interesses da ACDS;

VI – Votar por ocasião de eleições da Diretoria Executiva;

VII - Denunciar qualquer irregularidade na ACDS para que a Assembleia Geral tome providências.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 32 - Cumprir as normas deste Estatuto.

Art. 33 - Cumprir as resoluções e deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Zelar pelos bens morais e materiais da ACDS, respondendo pelos danos causados, em que ocorram culpa por imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 35 – Cumprir seus compromissos financeiros com a ACDS.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art. 36 - As infrações a este Estatuto ou aos regulamentos, portarias, normas e Código de Ética da ACDS acarretarão, aos associados de qualquer categoria, a aplicação, pela Diretoria, das seguintes penalidades:

I - Advertência

II – Suspensão

III - Exclusão

Art. 37 - Será punido com a pena de advertência o sócio que:

I - Tiver conduta inadequada envolvendo o nome da ACDS, desde que não seja reincidente;

II - Hostilizar colegas da associação, utilizando-se dos meios tradicionais de comunicação;

III - Desrespeitar decisões dos Poderes da ACDS.

Parágrafo Único. A advertência será por escrito e poderá ser convertida em suspensão dos direitos sociais, caso se insurja contra a advertência aplicada, de acordo com a decisão da Presidência da Diretoria Executiva, variável de 10 a 15 dias.



Art. 38 - Será punido com a pena de suspensão o sócio que:

I - Praticar ato considerado grave por qualquer dos Poderes da ACDS;

II - Seja reincidente em duas penalidades de advertências;

III - Infringir dispositivos estatutários, regulamentos, portarias, resoluções dos Poderes da ACDS ou Código de Ética;

IV - Praticar agressão verbal ou física nas dependências da Associação, assim como, apresentar conduta desrespeitosa nas reuniões da Associação;

V - Causar dano moral, fora ou dentro da Associação, aos Poderes Constituídos da ACDS;

VI - Causar dano material ao patrimônio da ACDS que será apurado por meio de processo administrativo instaurado pela Comissão de Ética;

VII - Apurado o dano material, causado pelo associado, a Comissão de Ética poderá, dependendo da natureza e dimensão do dano, propor à Diretoria Executiva, seja firmado um acordo administrativo, com o associado, para o ressarcimento do dano causado, porém, não havendo êxito com a medida sugerida, serão encaminhados os autos, por despacho do Presidente ao Diretor Jurídico, para adoção das medidas que entender pertinentes;

VIII - Causar dano moral à ACDS, suas instituições e as suas Diretorias.

§ 1º A suspensão será de trinta a cento e oitenta dias. Em, se aplicando cento e oitenta dias de suspensão, será recolhida a carteira social do associado, comunicando-se a empresa empregadora, os motivos da pena de suspensão.

§ 2º As suspensões superiores a 30 dias, requerem instauração de sindicância por determinação do presidente da Diretoria Executiva e permite recurso a Comissão de Ética.

Art. 39 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I - Extraviar bem patrimonial pertencente à Associação por negligência, imprudência ou imperícia;

II - Afastando-se da ética social ou profissional, seja condenado pela Justiça a uma pena privativa de liberdade, num mínimo de um ano;

III - Já tenha sido condenado a duas penas de suspensão ou três advertências;

IV - Deixar de cumprir suas obrigações financeiras durante três anos;

V - Incurrir em falsidade ideológica, falsificação de documentos visando tirar proveito da Associação, causando sérios prejuízos morais ou materiais;

VI - Na avaliação de valores éticos, pela Diretoria Executiva, haja o cometimento de falta grave que ultrapasse a pena de suspensão;

VII - Optar por fazer parte de qualquer outra associação, semelhante à ACDS, na mesma base territorial em que ambas desenvolvam suas atuações. Em se confirmando sua exclusão, a carteira do referido associado se tornará sem validade e a ACDS expedirá uma circular informando a todos que a referida pessoa não pertence mais ao seu quadro de associados.

Art. 40 – Para que seja aplicada a pena de exclusão requer-se a instauração de competente processo administrativo, permitindo ao associado recurso a Comissão de Ética.

Art. 41 - Na pena de exclusão, será de imediato recolhida a Carteira Social, comunicando-se, à empresa empregadora do associado; as medidas adotadas pela ACDS.



Art. 42 - A apresentação de documento falso, em qualquer etapa ou período de admissão, acarretará, ao proponente, o imediato cancelamento de sua proposta. Quando associado, implicará em desfiliação e cassação de sua carteira, sendo ainda responsabilizado, na conformidade da legislação atinente à espécie.

Art. 43 - O sócio que for eliminado, por ato indisciplinar, em decisão da Comissão de Ética e Disciplina, com a devida aprovação do presidente da Diretoria Executiva, não mais poderá reingressar nos quadros de sócios da ACDS.

CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 44 - O mandato para exercer qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva terá duração de três anos, vedada à reeleição por mais de dois mandatos consecutivos ao mesmo cargo.

Art. 45 - A posse da diretoria eleita dar-se-á, em solenidade, na primeira quinzena 'post' pleito eleitoral;

Art. 46 - Qualquer membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou 5 extraordinárias perderá, automaticamente o mandato, salvo por motivo de doença devidamente justificada e comprovada por atestado médico.

I - As reuniões ordinárias da ACDS ocorrerão, pelo menos, uma vez ao ano;

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - O presidente, o vice-presidente da Diretoria Executiva, os três membros titulares e três suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio direto, em Assembleia Geral Extraordinária, na segunda quinzena de fevereiro, logo após terem sido completados os três anos de mandato da Diretoria.

Art. 48 – Poderão, somente, candidatar-se aos cargos eletivos, a partir do terceiro ano de filiação, as categorias de sócios seguintes, que sejam jornalistas ou radialistas profissionais:

I - fundadores;

II - efetivos;

III - beneméritos.

Art. 49 - O sócio que não estiver quite com suas obrigações financeiras com a ACDS, até a data de inscrição da eleição, não poderá concorrer a cargos eletivos.

Art. 50 – É vedado, aos candidatos, concorrerem em mais de uma chapa.

Art. 51 – Só poderão votar os sócios que estiverem quites com as obrigações financeiras com ACDS, até 48 horas, antes de iniciada a votação.

Art. 52 - Em se confirmando um empate nas eleições será considerado vencedor, pela ordem, o sócio que tiver:

a) A maior idade entre os concorrentes;

b) Mais tempo como associado na instituição;

c) O concorrente que, porventura, ainda não tenha sido eleito presidente da ACDS;

d) O candidato que chegou a registrar a sua a chapa em primeiro.



Art. 53 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva da ACDS a nomeação de uma Comissão Eleitoral, composta de seus juristas, no sentido de conduzir o pleito;

I - A Comissão Eleitoral será responsável por aplicar as normas do presente Estatuto, inclusive do Regulamento do Pleito expedido Diretoria Executiva; deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições deferidas dos candidatos; credenciar fiscais, examinar a documentação referente à inscrição de chapas concorrentes, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação; divulgar a lista dos candidatos; proferir, ao término do pleito, os resultados da votação, proclamando os eleitos;

II - A Comissão Eleitoral publicará Edital de Convocação, para formalização da eleição com antecedência de 30 dias do pleito;

III - Ocorrendo veto a um nome da chapa ou a toda a chapa, qualquer membro vetado ou o candidato a presidente, poderá solicitar a substituição do nome recusado, ou apresentar recurso suprindo e sanando as irregularidades. O recurso deverá ser apresentado em forma de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar, em até 24 horas, sobre a questão que lhe for posta;

IV - As chapas devem conter os nomes completos ou apelidos dos candidatos, especificando os cargos; o requerimento com o pedido de registro deverá estar assinado por todos os componentes da chapa, com firmas reconhecida por Tabelião;

V - A Comissão Eleitoral terá 10 dias de prazo para se pronunciar sobre a homologação e registro das chapas.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 54 - A Assembleia que decretar a dissolução da ACDS, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Parágrafo único - No que diz respeito a dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Art. 55 - A destinação do patrimônio a que se refere o parágrafo único do art. 54, só poderá ser destinado a entidade jurídica da mesma natureza desportiva, como Associações Desportivas e clubes de futebol.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 57 - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 58 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Art. 59- Fica criada a "Comenda José Eugênio de Jesus", homenagem a um dos nossos fundadores, hoje no Oriente Eterno, cuja outorga será destinada a vetustos cronistas, ex-presidentes da ACDS, personalidades que projetaram no cenário nacional e aqueles que decisivamente contribuíram para o nosso engrandecimento, em quaisquer áreas; terá indicação da Executiva, sob crivo do Conselho Consultivo.

Art. 60 - Fixada a anuidade dos sócios em 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º São isentos do pagamento da anuidade os associados PCD, bem como os associados com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, desde que comprovem, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de vínculo associativo.

§ 2º Situações excepcionais serão analisadas e deliberadas pelo Conselho, mediante parecer fundamentado.

Art. 61 - Fica oficialmente criado o "Memorial da ACDS" e o novo logotipo da entidade, em homenagem aos 70 anos de nossa História;

Art. 62 - Ficam criados o código de Ética e Disciplina e o Regulamento da Comissão de Ética Disciplinar da ACDS;

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pelo Conselho Consultivo;

Art. 64 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e, na sequência, será publicado no site oficial da instituição.

Aracaju/SE, 17 de janeiro de 2026.

ADEL RIQUISON RIBEIRO NUNES

PRESIDENTE - ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DE SERGIPE – ACDS

CHARLES ALBERT GARCIA LEITE

ADVOGADO – OAB/SE 5484

EVANDRO NORONHA

CRONISTA ASSOCIADO

GERALDO CHAGAS RAMOS

CRONISTA ASSOCIADO E ADVOGADO

CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE

CRONISTA ASSOCIADO E ADVOGADO